



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 149, DE 2026

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tornar obrigatória a destinação de indenização a fundos de proteção animal.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tornar obrigatória a destinação de indenização a fundos de proteção animal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do

“Art. 32-B. Nos casos de condenação por maus-tratos a animais que resultem em lesão grave ou morte, o juiz determinará, obrigatoriamente, o pagamento de indenização pecuniária a fundo público de proteção animal.

Parágrafo único. A indenização de que trata o caput não substitui outras sanções penais, civis ou administrativas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sanção penal, isoladamente, nem sempre é suficiente para reparar os danos causados por maus-tratos graves ou pela morte de animais, sobretudo quando esses atos geram forte impacto social e demandam respostas concretas do Poder Público em termos de políticas de proteção e acolhimento animal.

Atualmente, a destinação de valores decorrentes de condenações judiciais depende, em grande medida, da discricionariedade judicial, o que resulta em tratamentos desiguais e perda de oportunidade de fortalecimento estrutural das políticas públicas de proteção animal.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de indenização pecuniária a fundos públicos de proteção animal nos casos mais graves, convertendo a punição em instrumento efetivo de reparação social e ambiental. Os recursos poderão ser aplicados em resgate, tratamento veterinário, campanhas educativas e estruturação de serviços públicos.

Além de seu caráter pedagógico, a medida promove justiça distributiva, ao direcionar recursos oriundos da prática ilícita para a mitigação dos próprios danos causados, em consonância com os princípios do direito ambiental e da responsabilidade civil.

A iniciativa está plenamente alinhada ao dever constitucional de proteção da fauna e ao princípio do poluidor-pagador, adaptado à realidade dos crimes de maus-tratos a animais.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>